



CONGRESSO NACIONAL

OFÍCIO (CN) N° 6, DE 2025

Encaminha proposta de ingresso do Amazonas e de Roraima no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

AUTORIA: Agência Brasileira de Inteligência



[Página da matéria](#)



Presidência da República
Casa Civil
Agência Brasileira de Inteligência

Ofício nº 343/2025/GAB/DG/ABIN/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FILIPE BARROS
Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI)
Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso
70.165-900 Brasília/DF

Assunto: Ingresso das Unidades da Federação no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

Referência: Processo nº 00091.006788/2025-52

Anexos:

1. Decreto Nº 11.693/2023 - Novo Sisbin (1397881)
2. Portaria Nº 2.091/2024 (1397882)
3. Ofício Amazonas (1397843)
4. Anexo ao Ofício Amazonas (1397846)
5. Ofício Roraima (1397855)

Senhor Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI),

1. A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) tem como uma de suas competências, na condição de Órgão Central do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), avaliar a proposta de ingresso de órgãos e entidades para compor o Sistema.
2. A Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e o Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, preveem a participação das Unidades da Federação (UFs) no Sistema Brasileiro de Inteligência. Estabelecem, ainda, que, nos casos de ingresso de Unidades da Federação, o órgão de controle externo da atividade de Inteligência será ouvido.
3. Após agendas de representação institucional da Direção-Geral da ABIN junto a Governadores de Estado, na posição de órgão central do Sisbin, a ABIN recebeu Ofícios de Pedidos de

Ingresso, em atendimento à Portaria nº 2.091, de 03 de junho de 2024, que estabelece os critérios e procedimentos de ingresso de órgãos e entidades no Sisbin.

4. Em 16 de julho de 2025, o Estado do Amazonas protocolou, por meio do Ofício N° 351/2025-GE, pedido de ingresso no Sisbin, indicando a Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência do Estado do Amazonas (SEAI/AM) como ponto focal.

5. Em 04 de julho de 2024, o Estado de Roraima protocolou, por meio do Ofício N° 115/2025/GOV/GAB, pedido de ingresso no Sisbin, indicando a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP/RR) como ponto focal.

6. Dessa forma, a Abin envia a esta Douta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) o presente ofício para comunicar o início do processo de adesão dos Estados do Amazonas e Roraima ao Sisbin.

7. Anexos a este ofício estão os pedidos de ingresso formais dos Governadores para comporem o Sisbin, além do Decreto nº 11.693/2024 e da Portaria nº 2.091/2024, que regulamentam a entrada das Unidades da Federação no Sisbin.

8. Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração, e coloco a Abin à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

LUIZ FERNANDO CORRÊA
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO CORREA, Diretor-Geral**, em 25/07/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1398281** e o código CRC **7FEDCEBE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00091.006788/2025-52

SEI nº 1398281

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, - CEP 70610-905 - Brasília/DF -



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.693, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Do objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 2º O Sisbin tem o objetivo de integrar as ações de planejamento e a execução da atividade de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

Parágrafo único. O Sisbin abrange o conjunto de órgãos e entidades que desenvolvem, de forma integrada e cooperativa, ações de planejamento e execução das atividades de inteligência e contrainteligência.

Art. 3º A atividade de inteligência visa à obtenção, à análise e à disseminação de dados, informações e conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Parágrafo único. A atividade de inteligência abrange a atividade de contrainteligência que tem como objetivo prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e as ações que constituem ameaça à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado.

Dos fundamentos

Art. 4º São fundamentos do Sisbin:

- I - a preservação da soberania nacional;
- II - a defesa do Estado Democrático de Direito; e
- III - a dignidade da pessoa humana.

Do funcionamento

Art. 5º O funcionamento do Sisbin será efetivado por meio da articulação coordenada dos órgãos e das entidades que o integram, observada a autonomia funcional de cada um.

Parágrafo único. A articulação entre os órgãos e as entidades de que trata o **caput** observará:

- I - as competências dos órgãos e das entidades integrantes do Sisbin; e
- II - a legislação relativa ao sigilo profissional e à segurança, ao tratamento e à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos.

Art. 6º Os órgãos e as entidades integrantes do Sisbin poderão compartilhar dados, informações e conhecimentos e conceder acesso a bancos de dados, observadas as diretrizes do Órgão Central do Sisbin, o princípio da segurança jurídica, a necessidade de conhecer, o interesse público e a devida motivação.

Das categorias de órgãos

Art. 7º O Sisbin é integrado pelas seguintes categorias de órgãos:

I - o Órgão Central - a Agência Brasileira de Inteligência - Abin;

II - os órgãos permanentes;

III - os órgãos dedicados;

IV - os órgãos associados; e

V - os órgãos federados.

§ 1º Os órgãos permanentes de que trata o inciso II do **caput** são os seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo federal, com competências relativas à governabilidade, à defesa externa, à segurança interna e às relações exteriores do País:

I - Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República;

II - Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Secretaria-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores;

IV - Assessoria de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa;

V - Centro de Inteligência da Aeronáutica do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

VI - Centro de Inteligência do Exército do Comando do Exército do Ministério da Defesa;

VII - Centro de Inteligência da Marinha do Comando da Marinha do Ministério da Defesa;

VIII - Diretoria de Inteligência Penitenciária da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IX - Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

XI - Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Os órgãos dedicados de que trata o inciso III do **caput** são órgãos e entidades do Poder Executivo federal com unidades dedicadas às atividades de inteligência ou atividades similares e que atuam em assuntos estratégicos relacionados a temas da Política Nacional de Inteligência.

§ 3º Os órgãos associados de que trata o inciso IV do **caput** são órgãos e entidades do Poder Executivo federal que integram o Sisbin, não enquadrados nos incisos I a III do **caput**, que tratam de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência.

§ 4º Os órgãos federados de que trata o inciso V do **caput** são órgãos e entidades das Unidades da Federação, que integram o Sisbin, ouvido o órgão de controle externo da atividade de inteligência a que se refere o [art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999](#).

§ 5º O Diretor-Geral da Abin editará ato com o rol dos órgãos e das entidades que integram o Sisbin sempre que ocorrer mudanças, com a indicação de suas respectivas categorias.

§ 6º As propostas de ingresso encaminhadas pelas Unidades da Federação indicarão os órgãos ou as entidades que integrarão o Sisbin.

§ 7º O Diretor-Geral da Abin poderá solicitar aos Chefes do Poder Executivo estadual, distrital e municipal a indicação de órgãos e entidades para integrar o Sisbin.

Art. 8º Qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo federal e das Unidades da Federação poderá solicitar ao Órgão Central o ingresso no Sisbin, observados os critérios definidos neste Decreto e em demais procedimentos e padrões a serem estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Abin.

§ 1º O Órgão Central avaliará os pedidos de ingresso no Sisbin, observados os seguintes critérios:

I - competências que o órgão ou a entidade exerce e sua correlação com temas da Política Nacional de

Inteligência;

II - sensibilidade dos dados, das informações e dos conhecimentos a serem compartilhados ou potencialmente acessados pelo órgão ou pela entidade;

III - padrão de segurança do órgão ou da entidade; e

IV - recursos disponíveis de pessoal, suporte tecnológico e estrutura organizacional.

§ 2º Para os pedidos de ingresso a que se refere o § 1º, o Órgão Central ouvirá os órgãos permanentes do Sisbin, que serão comunicados para manifestação em prazo não inferior a cinco dias úteis.

§ 3º O Órgão Central ouvirá o órgão de controle externo da atividade de inteligência sobre o ingresso de órgãos e entidades das Unidades da Federação no Sisbin.

§ 4º Os órgãos associados poderão solicitar a alteração de categoria para a de órgão dedicado.

Dos centros integrados de inteligência

Art. 9º O Órgão Central poderá instituir centros integrados de inteligência para a cooperação entre os órgãos e as entidades integrantes do Sisbin, com vistas à atuação nacional, regional, estadual, distrital ou municipal, de forma sistemática ou esporádica.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o Órgão Central poderá solicitar aos órgãos e às entidades integrantes do Sisbin a designação de representantes para atuarem nos centros integrados de inteligência.

§ 2º O Órgão Central poderá convidar especialistas, cidadãos com notório saber e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, não integrantes do Sisbin, para participar de atividades específicas nos centros integrados de inteligência e de ações integradas no âmbito do Sisbin.

Das competências do Órgão Central do Sisbin

Art. 10. Ao Órgão Central do Sisbin compete:

I - promover a cooperação entre os órgãos e as entidades integrantes do Sisbin e a integração de suas atividades de inteligência;

II - estabelecer planos de trabalho consensuados com os órgãos e as entidades integrantes do Sisbin;

III - coordenar a obtenção de dados e a produção de informações e de conhecimentos sobre temas de competência de mais de um órgão integrante do Sisbin, observados o interesse público e a devida motivação;

IV - coordenar ações integradas, temporárias ou permanentes, dos órgãos e das entidades integrantes do Sisbin;

V - consolidar as necessidades de conhecimentos específicos informadas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sisbin, nos planos de trabalho, observados os parâmetros e os limites estabelecidos na Política Nacional de Inteligência;

VI - integrar os dados, as informações e os conhecimentos fornecidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sisbin, em atendimento aos planos de trabalho estabelecidos e às necessidades informacionais do Presidente da República, observados o interesse público e a devida motivação;

VII - requerer aos órgãos e às entidades do Poder Executivo federal integrantes do Sisbin dados, informações, conhecimentos ou documentos necessários ao atendimento aos planos de trabalho estabelecidos, observados o interesse público e a devida motivação;

VIII - solicitar aos órgãos e às entidades integrantes do Sisbin informações de gestão relativas às atividades previstas nos planos de trabalho e desenvolvidas no âmbito do Sisbin, observados o interesse público e a devida motivação;

IX - solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública federal não integrantes do Sisbin e às Unidades da Federação dados, informações e conhecimentos ou documentos necessários ao atendimento dos planos de trabalho, observados o interesse público e a devida motivação;

X - estabelecer padrões e regulamentos sobre o armazenamento e o compartilhamento de dados, informações e conhecimentos que tramitem no âmbito do Sisbin, especialmente quanto à governança de dados, à

gestão e ao controle da produção documental e aos procedimentos de credenciamento de segurança relacionados às rotinas do Sisbin;

XI - disponibilizar ferramentas para comunicação segura e plataformas digitais para suporte ao compartilhamento de dados, informações e conhecimentos do Sisbin;

XII - promover a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos em inteligência, em articulação com os demais órgãos e entidades integrantes do Sisbin;

XIII - realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de inteligência, em articulação com os demais órgãos e entidades integrantes do Sisbin;

XIV - incentivar e apoiar a elaboração de doutrina de inteligência, com a participação dos órgãos e das entidades integrantes do Sisbin;

XV - representar o Sisbin junto a outros sistemas de inteligência ou de atividades similares nacionais, regionais, estaduais, distrital, municipais e internacionais, junto à sociedade civil e perante o órgão de controle externo da atividade de inteligência;

XVI - firmar contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres, incluídos os firmados com entes federativos e com pessoas jurídicas de direito privado, com vistas a promover a integração do Sisbin;

XVII - emitir relatório de gestão anual do Sisbin; e

XVIII - aprovar:

a) o ingresso de órgãos e de entidades do Poder Executivo federal no Sisbin; e

b) a criação de subsistemas de inteligência.

Das competências e dos deveres dos demais órgãos e entidades integrantes do Sisbin

Art. 11. Aos órgãos e às entidades integrantes do Sisbin compete:

I - executar ações relativas à obtenção e à integração de dados, informações e conhecimentos, conforme previsão dos planos de trabalho;

II - solicitar, obter, processar, produzir e compartilhar dados, informações e conhecimentos em conformidade com a Política Nacional de Inteligência, com os planos de trabalho e com o disposto na legislação;

III - participar, em caráter voluntário, dos centros integrados de inteligência;

IV - apoiar iniciativas do Sisbin relacionadas a tecnologias de informação e comunicações, conforme as competências legais de cada órgão ou entidade;

V - apoiar, por meio de suporte técnico e administrativo, as atividades e o funcionamento das ações integradas do Sisbin; e

VI - prestar ao Órgão Central informações de gestão referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do Sisbin, conforme previsão dos planos de trabalho.

Art. 12. Os órgãos e as entidades integrantes do Sisbin deverão:

I - apresentar ao Órgão Central, para fins de consolidação dos planos de trabalho, suas necessidades de dados, informações e conhecimentos relativos à execução da Política Nacional de Inteligência;

II - compartilhar com o Órgão Central os dados, as informações e os conhecimentos necessários à produção de conhecimentos relacionados com ações de atividades de inteligência previstas nos planos de trabalho, observado o disposto na Política Nacional de Inteligência; e

III - apoiar ações de capacitação e de formação, sob coordenação do Órgão Central, conforme previsão dos planos de trabalho.

Do Conselho Consultivo do Sisbin

Art. 13. Fica instituído o Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, órgão de

assessoramento no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 14. Ao Conselho Consultivo compete:

- I - propor atualizações à Política Nacional de Inteligência; e
- II - analisar os relatórios de gestão anual do Sisbin.

Art. 15. O Conselho Consultivo é composto pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos e entidade:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;
- II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- III - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IV - Ministério das Relações Exteriores;
- V - Ministério da Defesa; e
- VI - Agência Brasileira de Inteligência - Abin.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se representar em suas ausências e impedimentos:

- I - pelos Secretários-Executivos, nas hipóteses dos incisos I a III do **caput**;
- II - pelo Secretário-Geral, na hipótese do inciso IV do **caput**;
- III - pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, na hipótese do inciso V do **caput**; e
- IV - pelo Diretor-Adjunto da Abin, na hipótese do inciso VI do **caput**.

Art. 16. O Conselho Consultivo se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, duas vezes por ano, das quais uma vez no primeiro trimestre e outra no último trimestre, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Consultivo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, o Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de qualidade.

§ 3º O Presidente do Conselho Consultivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades integrantes do Sisbin, públicos e privados, cidadãos com notório saber e especialistas em assuntos constantes da pauta de reunião para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º O Presidente do Conselho Consultivo poderá delegar a competência de convocar as reuniões do colegiado à Secretaria-Executiva do Conselho Consultivo.

Art. 17. A Secretaria-Executiva do Conselho Consultivo será exercida pela Abin.

Art. 18. As reuniões do Conselho Consultivo serão, preferencialmente, presenciais e realizadas em Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Disposições finais

Art. 20. O Diretor-Geral da Abin editará os atos complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002.

Parágrafo único. O Sisbin será integrado pelo Órgão Central e pelos órgãos permanentes, mantidos os demais órgãos e entidades previstos no Decreto nº 4.376, de 2002, até a edição do ato a que se refere o § 5º do art. 7º.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Rui Costa dos Santos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.9.2023 - Edição extra.

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/06/2024 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Agência Brasileira de Inteligência

PORTARIA Nº 2.091, DE 3 DE JUNHO DE 2024

Estabelece os critérios e procedimentos de ingresso de órgãos e entidades no Sistema Brasileiro de Inteligência como órgãos dedicados, associados e federados.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos de ingresso de órgãos e entidades no Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin como órgãos dedicados, associados e federados.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Sisbin é integrado por órgãos e entidades nas seguintes categorias:

- I - Órgão Central, a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;
- II - órgãos permanentes;
- III - órgãos dedicados;
- IV - órgãos associados; e
- V - órgãos federados.

§ 1º Os órgãos permanentes de que trata o inciso II do **caput** deste artigo são aqueles previstos no art. 7º, § 1º do Decreto nº 11.693/2023, cujas competências estão relacionadas à governabilidade, à defesa externa, à segurança interna e às relações exteriores do País.

§ 2º Os órgãos dedicados de que trata o inciso III do **caput** deste artigo são órgãos ou entidades do Poder Executivo federal com unidades dedicadas às atividades de Inteligência ou atividades similares e que atuam em assuntos estratégicos relacionados a temas da Política Nacional de Inteligência.

§ 3º Os órgãos associados de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo são órgãos ou entidades do Poder Executivo federal que integram o Sisbin, não enquadrados nos incisos I a III do **caput** deste artigo, que tratam de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência.

§ 4º Os órgãos federados de que trata o inciso V do **caput** deste artigo são os órgãos e entidades das Unidades da Federação, que integram o Sisbin, ouvido o órgão de controle externo da atividade de Inteligência a que se refere o art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 3º O ingresso de novos integrantes no Sisbin será avaliado a partir dos seguintes critérios:

- I - competências que o órgão ou a entidade exerce e sua correlação com temas da Política Nacional de Inteligência;
- II - sensibilidade dos dados, das informações e dos conhecimentos a serem compartilhados ou potencialmente acessados pelo órgão ou pela entidade;
- III - padrão de segurança do órgão ou da entidade; e
- IV - recursos disponíveis de pessoal, suporte tecnológico e estrutura organizacional.

Parágrafo único. O Órgão Central poderá apoiar os órgãos e entidades solicitantes em seus pedidos de ingresso no Sisbin, fornecendo formulários, padrões e referências de boas práticas existentes para o cumprimento dos critérios estipulados no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO SISBIN

Seção I

Dos Órgãos ou Entidades da União

Art. 4º O pedido de ingresso de órgão ou entidade do Poder Executivo federal no Sisbin será encaminhado ao Órgão Central e deverá:

I - indicar as principais áreas com potencial de cooperação na troca de dados, informações e conhecimentos atinentes à execução da Política Nacional de Inteligência;

II - informar a situação do órgão quanto aos dos critérios estipulados no art. 3º; e

III - indicar ponto focal para comunicação e tramitação do pedido de ingresso, e elaboração de plano de trabalho.

§ 1º Os órgãos permanentes do Sisbin serão ouvidos sobre os pedidos de ingresso previstos neste artigo e poderão se manifestar em prazo não inferior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá ao Órgão Central aprovar o ingresso de órgãos ou entidades do Poder Executivo federal no Sisbin, assim como determinar a categoria de seu enquadramento, baseando sua análise nos fatores dispostos no art 5º e art. 6º.

§ 3º A entrada do órgão ou entidade do Poder Executivo federal no Sisbin ocorrerá após celebração de plano de trabalho com o Órgão Central, observado o disposto no art. 11º.

Órgãos Dedicados

Art. 5º O órgão ou entidade do Poder Executivo federal será enquadrado como órgão dedicado quando atender aos seguintes critérios:

I - em relação a suas competências, atuar em assuntos estratégicos relacionados a temas da Política Nacional de Inteligência;

II - em relação à sensibilidade de dados, informações e conhecimentos, tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - em relação ao padrão de segurança, existirem no órgão ou entidade normas e controles relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;

IV - em relação aos recursos de pessoal, dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos quarenta horas-aula nos últimos cinco anos;

V - em relação aos recursos de suporte tecnológico, dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de **hardware** e **software** corporativos, procedimentos e tratamento para ativos de **software** e ativos de **hardware** não autorizados, além de possuir gestão automatizada de **patches** de sistemas operacionais e de aplicativos; e

VI - em relação aos recursos de estrutura organizacional, dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin que seja dedicada às atividades de Inteligência ou atividades similares.

Órgãos Associados

Art. 6º O órgão ou entidade do Poder Executivo federal será enquadrado como órgão associado quando atender aos seguintes critérios:

I - em relação a suas competências, atuar em temas relacionados à Política Nacional de Inteligência;

II - em relação à sensibilidade de dados, informações e conhecimentos, tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência;

III - em relação ao padrão de segurança, existirem no órgão ou entidade normas e controles relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;

IV - em relação aos recursos de pessoal, dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos vinte horas-aula nos últimos cinco anos;

V - em relação aos recursos de suporte tecnológico, dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de **hardware** e **software** corporativos, além de procedimentos e tratamento para ativos de **software** e ativos de **hardware** não autorizados; e

VI - em relação aos recursos de estrutura organizacional, dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin.

Parágrafo único. Os órgãos associados poderão solicitar a alteração de categoria para a de órgão dedicado, observados os requisitos estabelecidos no art. 5º.

Seção II

Dos Órgãos ou Entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Unidades da Federação

Art. 7º A proposta de ingresso de Unidade da Federação para compor o Sisbin deverá ser encaminhada ao Órgão Central e indicar:

- I - os órgãos ou entidades em sua esfera que integrarão o Sisbin; e
- II - ponto focal para comunicação e tramitação do acordo de adesão.

§ 1º Os órgãos permanentes do Sisbin serão ouvidos sobre os pedidos de ingresso previstos neste artigo e poderão se manifestar em prazo não inferior a cinco dias úteis.

§ 2º O órgão de controle externo da atividade de Inteligência será ouvido sobre o pedido de ingresso no Sisbin da Unidade da Federação e dos órgãos e entidades por ela indicados.

Art. 8º A Unidade da Federação passará a compor o Sisbin após celebração de acordo de adesão com o Órgão Central, em que deverá constar:

- I - os órgãos ou entidades em sua esfera que integrarão o Sisbin; e
- II - indicação de ponto focal para comunicação com a Unidade da Federação.

§ 1º Após a celebração do acordo de adesão, as Unidades da Federação poderão indicar outros órgãos ou entidades para integrar o Sisbin, desde que sejam ouvidos o órgão de controle externo da atividade de Inteligência e os órgãos permanentes do Sisbin.

§ 2º A entrada de novos órgãos ou entidades será feita por meio de aditivo ao acordo de adesão celebrado.

Órgãos Federados

Art. 9º Após celebrado o acordo de adesão, ou aditivo, previsto no art. 8º, os órgãos e entidades nele mencionados encaminharão ao Órgão Central formulário de adesão preenchido que informará acerca dos critérios dispostos no art. 3º.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Central fornecer formulário de adesão modelo para preenchimento dos órgãos e entidades indicados pelas Unidades da Federação para integrarem o Sisbin.

Art 10. O órgão ou entidade de Unidade da Federação será enquadrado como órgão federado quando, atender aos seguintes critérios:

- I - em relação a suas competências, tratar de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência;
- II - em relação à sensibilidade de dados, informações e conhecimentos, tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência;
- III - em relação ao padrão de segurança, existirem no órgão ou entidade normas e controles

relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;

IV - em relação aos recursos de pessoal, dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos vinte horas-aula nos últimos cinco anos;

V - em relação aos recursos de suporte tecnológico, dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de **hardware** e **software** corporativos, além de procedimentos e tratamento para ativos de **software** e ativos de **hardware** não autorizados; e

VI - em relação aos recursos de estrutura organizacional, dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin.

Art. 11. O órgão federado passará a integrar o Sisbin quando:

I - a Unidade da Federação compuser o Sisbin e o houver indicado em seu acordo de adesão ou por meio de aditivo;

II - o Órgão Central aprovar formulário de adesão encaminhado conforme previsto no art. 10; e

IV - for celebrado plano de trabalho com o Órgão Central.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 12. O planos de trabalho de Inteligência deverá conter os seguintes itens:

I - diagnóstico, que demonstre a situação anterior que ensejou a necessidade do ajuste e os benefícios esperados com a cooperação;

II - abrangência, compreendida pelo âmbito territorial de atuação do órgão ou entidade e sua capacidade de alcance para os resultados esperados;

III - justificativa para ingresso ou permanência no Sisbin;

IV - objetivos gerais e específicos estabelecidos em comum acordo e resultados esperados, que incluam, no mínimo:

a) compartilhamento com o Órgão Central de dados, informações e conhecimentos necessários à produção de conhecimentos relacionados com ações de Inteligência previstas nos planos de trabalho, obedecida a Política Nacional de Inteligência;

b) apoio a ações de capacitação e de formação, sob coordenação do Órgão Central, previstas no plano de trabalho; e

c) participação, em caráter voluntário, nos centros integrados de inteligência;

V - identificação dos pontos de contato do órgão ou entidade para assuntos relativos ao Sisbin;

e

VI - plano de ação que defina indicadores e prazos específicos, nos casos em que couber.

§ 1º O plano de trabalho poderá ser consensualmente atualizado.

§ 2º O Órgão Central poderá especificar no plano de trabalho proposta de aprimoramento da situação do solicitante em relação aos critérios dispostos nos incisos III e IV do **caput** do art. 3º.

§ 3º O Órgão Central e os órgãos permanentes ficam dispensados da elaboração de planos de trabalho.

§ 3º O Órgão Central poderá solicitar aos órgãos permanentes suas políticas, estratégias e planos de Inteligência, bem como dos subsistemas dos quais participem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica revogada a Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR Nº 925, de 6 de setembro de 2023.

Art. 14. Tornar sem efeito a Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR Nº 2039, de 15 de maio de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 29 de maio de 2024.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



OFÍCIO N° 351/2025-GE

Manaus, 16 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO CORRÊA
Diretor-Geral
Agência Brasileira de Inteligência
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1
70610-905 Brasília. DF
Endereço eletrônico: spg@abin.gov.br

Assunto: Resposta à demanda.
Processo nº 01.01.011101.007270/2025-49 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral,

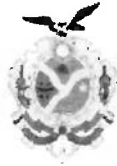
Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao teor do Ofício nº 70/2025/GAB/DG/ABIN/CC/PR, oriundo dessa Agência, por meio do qual Vossa Excelência solicita a indicação dos órgãos e entidades do Estado do Amazonas que integrarão o Sistema Brasileiro de Inteligência, bem como ponto focal para comunicação e tramitação do acordo de adesão, sirvo-me do presente para encaminhar ao vosso conhecimento, com vistas ao atendimento do pleito, a manifestação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, cuja cópia segue anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]
WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas





Processo nº 01.01.011101.007270/2025-49

Em: 13/07/2025

A Sua Excelência, o Senhor
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Av. Brasil, s/n, Compensa II, Manaus/AM, CEP. 69.036-110.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, restituo a Vossa Excelência os autos do SIGED nº 01.01.011101.007270/2025-49, referente ao Ofício nº 70/2025/GAB/DG/ABIN/CC/PR, subscrito pelo Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência, que solicita indicação dos órgãos e entidades do Estado do Amazonas que integrarão o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), bem como ponto focal para comunicação e tramitação do acordo de adesão, devidamente instruído pela Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência - SEAI (fls. 5-7).

Sendo para esse fim específico, reitovo a Vossa Excelência cordiais saudações.

Atenciosamente,

CEL QOPM R/R MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública-SSP/AM

www.ssp.am.gov.br
https://twitter.com/am_ssp
www.youtube.com/c/SegurancaAM
www.facebook.com/segurancaAM
www.instagram.com/seguranca_am/

Rua Olegário Mariano n.º 99.
Bairro Santo Agostinho
CEP 69036-735

**Secretaria de Estado de
Segurança Pública do
Amazonas**



MANIFESTAÇÃO Nº 005/2025-SEAI

Referência: **Processo nº 01.01.011101.007270/2025-49**

A Lei Delegada nº 63, de 4 de maio de 2007, conferiu à Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência - SEAI a atribuição de coordenar o Sistema Integrado de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SIISPEAM), cuja principal finalidade é o assessoramento na formulação de políticas e ações voltadas à atividade de inteligência de segurança pública no âmbito estadual.

Contudo, diante das transformações no cenário da segurança pública e da necessidade de alinhamento aos marcos regulatórios nacionais, foi encaminhada proposta de revisão e atualização do marco legal vigente, a fim de garantir sua plena aderência às diretrizes federais. Essas adequações contemplam, em especial, os dispositivos da Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP) e da Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública (ENISP), ambas instituídas em 2021, bem como da nova Doutrina Nacional de Inteligência, implementada em 2023, que orientam a atuação integrada, estratégica e coordenada dos entes federativos no campo da Inteligência.

Nesse contexto, **propõe-se que os órgãos e entidades atualmente integrantes do SIISPEAM também sejam formalmente integrados ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)**, garantindo maior articulação com o Sistema Nacional e promovendo a interoperabilidade entre as estruturas de inteligência federal e estadual. São eles:

- I – Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência – SEAI, vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas;
- II – Agência Central de Inteligência da Polícia Militar do Amazonas;
- III – Agência Central de Inteligência da Polícia Civil do Amazonas;
- IV – Agência Central de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas;
- V – Agência Central de Inteligência do Sistema Prisional do Amazonas.

A integração desses órgãos ao SISBIN visa fortalecer a capacidade institucional do Estado no que se refere à produção e à difusão do conhecimento de



inteligência, em níveis estratégico, tático e operacional, alinhando-se aos objetivos de assessoramento qualificado na tomada de decisões e de prevenção a ameaças à ordem pública e à segurança da sociedade.

Por fim, sugere-se que o ponto focal, com anuência do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, para comunicação e tramitação do Acordo de Adesão ao SISBIN, nos termos do § 6º do art. 7º do Decreto nº 11.693/2023 e do art. 7º da Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR nº 2.091, de 3 de junho de 2024, seja o **Secretário Executivo Adjunto de Inteligência do Estado do Amazonas, José Divanilson Cavalcanti Junior**. A escolha se alinha à prática já adotada em outras unidades da federação, nas quais a autoridade responsável pela coordenação estadual da atividade de inteligência exerce a função de interlocutor oficial junto à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e demais órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), assegurando a fluidez na comunicação e a efetividade na tramitação dos instrumentos de adesão.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]
JOSÉ DIVANILSON CAVALCANTI JUNIOR
Secretário Executivo Adjunto de Inteligência

<https://www.ssp.am.gov.br/>
instagram: @seguranca_am
[youtube.com/SegurancaAM](https://www.youtube.com/SegurancaAM)
[facebook.com/segurancaAM](https://www.facebook.com/segurancaAM)

Rua Olegário Mariano, nº 99
Bairro: Santo Agostinho, Manaus - AM
CEP 69036-735
Fone: (92) 3211-1010
cg.seai@ssp.am.gov.br

Secretaria de
Segurança Pública





Governo do Estado de Roraima
Governadoria
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 115/2025/GOV/GAB

Boa Vista - RR, 04 de julho de 2025.

Ao Senhor

LUIZ FERNANDO CORREA

Diretor-Geral Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)

Setor Policial Sul - Área 5, Quadra 1

CEP 70610-905 Brasília/DF

E-mail: chgab@abin.gov.br

Assunto: Solicitação de ingresso para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

Senhor Diretor-Geral,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente expediente para solicitar o ingresso do Estado de Roraima, no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), nos termos do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN.

Desta feita, indico a **CEL QOCPM CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES MENESES**, Secretária de Estado da Segurança Pública, como ponto focal, seguindo o e-mail para comunicação "carla.meneses@sesp.rr.gov.br" ou "gabinete@sesp.rr.gov.br", bem como o Sr. **ELLAN WAGNER OLIVEIRA DE SOUZA**, Secretário Adjunto de Estado da Segurança Pública, como ponto focal suplente, para tal segue o e-mail "ellan.souza@sesp.rr.gov.br".

Solicito o ingresso do Estado de Roraima no SISBIN, com a inclusão dos seguintes órgãos da administração direta: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação (SEADI), Secretaria de Estado da Educação e Desporto (SEED), Secretaria da Fazenda (SEFAZ), Secretaria de Saúde (SESAU), Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios (SECIDADES), Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN), Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES), Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI), Polícia Militar de Roraima (PMRR), Polícia Civil de Roraima (PCRR), Corpo de Bombeiro Militar de Roraima (CBMRR), Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), Departamento Estadual de Trânsito de Roraima (DETRAN/RR) e Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

É importante destacar que há uma ampla esfera de atuação, na qual o Sistema pode contribuir para o Estado, pois as informações do SISBIN podem favorecer estratégias de atuação de diversos órgãos da administração. Isso contribui não apenas para a segurança pública e defesa do Estado, mas também para o

desenvolvimento econômico e científico, promovendo a troca de informações que favorece o avanço tecnológico. Dessa forma, cria-se um ambiente mais seguro para negócios e inovações, impulsionando o desenvolvimento regional e a economia do país.

Tal manifestação está em consonância com a Política Nacional de Inteligência, disposto no Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016, a qual visa definir os parâmetros, limites de atuação da atividade de inteligência e de seus executores no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, nos termos estabelecidos pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, com o ênfase na salvaguarda da soberania nacional, visto que o Estado de Roraima está localizado em um ponto sensível na tríplice fronteira Brasil- Guiana- Venezuela, estando suscetível a potenciais ameaças, que podem pôr em perigo a integridade da sociedade e do Estado e a segurança nacional do Brasil.

Estamos à disposição para prestar informações adicionais e colaborar no que for necessário para a implementação eficaz do Estado de Roraima no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 18/07/2025, às 11:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18218314** e o código CRC **0BF8B4D4**.